TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CONTRATO Nº: 188/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 061875.020-2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 21/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI**, inscrita no CNPJ nº 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, Centro, União - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Conde Medeiros, CPF nº 218.123.813-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa 33.625.193 CARLENE DA SILVA SOARES ROCHA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.625.193/0001-25, com sede na Rua José Ebaid, nº 2530, Bairro Itararé, Teresina - PI, CEP 64078-275, e-mail: wilma_cris@hotmail.com, fone: (86) 9992-7070, representada por sua titular, Sra. Carlene da Silva Soares Rocha, portadora da Cédula de Identidade RG nº 019.376.363-05 e inscrita no CPF sob o nº 019.376.363-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, legítima representante exclusiva do grupo musical "JAZZ NO FOLE";
As partes têm entre si justo e avençado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, genericamente, pelas normas de Direito Público, aplicando-se lhes as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, VINCULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (Art. 92, I, II e XVIII da Lei nº 14.133/21)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços artísticos do grupo musical "JAZZ NO FOLE", para fins de realização de 01 (um) show musical em praça pública, a ser executado na noite do dia 21 de junho de 2026, por ocasião dos tradicionais Festejos do padroeiro São João Batista na localidade Novo Nilo, zona rural do Município de União - PI.
1.2. Este contrato vincula-se formalmente aos termos da proposta comercial apresentada, aos documentos de habilitação que instruem o Processo Administrativo nº 061875.020-2026 e ao ato de ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 21/2026.
1.3. A gestão e a fiscalização da execução deste contrato serão realizadas por representante da Administração Pública especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas na execução do serviço artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO E HORÁRIOS (Art. 92, III e IV da Lei nº 14.133/21)

2.1. O show musical será prestado na modalidade de execução direta. O horário exato de início da apresentação e a sequência de palco serão acordados de comum acordo entre a comissão organizadora de eventos do Município e a produção da CONTRATADA, devendo a duração do show seguir estritamente o tempo estipulado na proposta comercial aceita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (Art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/21)

3.1. Pela prestação dos serviços artísticos descritos no objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global e fixo de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
3.2. O montante será quitado pelo CONTRATANTE em 02 (duas) parcelas estruturadas da seguinte forma:

- **Primeira parcela:** Equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor, correspondendo a R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser paga na data de assinatura deste contrato, a título de adiantamento logístico obrigatório;

- **Segunda parcela:** Equivalente aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes, correspondendo a R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser creditada após a conclusão e validação da apresentação artística, condicionada à emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e).

3.3. Por se tratar de prestação de serviços artísticos de tiro curto e execução imediata (evento único), o preço pactuado é fixo e irreajustável, não se aplicando índices de atualização financeira ou regras de reajustamento previstas para contratos de trato sucessivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/21)

4.1. As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros constantes do Orçamento Geral do Município de União - PI para o exercício de 2026, onerando a seguinte dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Finanças:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
TÍTULO DA FUNÇÃO	13	CULTURA
SUB-FUNÇÃO	13.122	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA DE GOVERNO	13.392.0013	UNIÃO CULTURAL
PROJETO/ATIVIDADE	2.082	ENCARGOS COM ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

5.1. Fica a cargo do CONTRATANTE disponibilizar e montar a infraestrutura física de suporte necessária para a execução técnica do show artístico no local do evento, compreendendo: palco seguro, sistema de sonorização e iluminação profissional adequados para praça pública, pontos de energia elétrica estabilizados e segurança do perímetro.
5.2. Em conformidade com a proposta comercial financeira aceita, todas as despesas acessórias de produção — tais como tributos, transporte da equipe artística, alimentação (incluindo camarim) e hospedagem — já estão inclusas e absorvidas no valor global contratado de R$ 16.000,00, correndo a liquidação dessas frentes sob a responsabilidade direta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS, FORÇA MAIOR E CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS

6.1. Ocorrendo fatos imprevisíveis ou de força maior no dia do show, notadamente alterações extremas nas condições meteorológicas (tais como chuvas torrenciais, tempestades ou ventanias

severas) que inviabilizem materialmente a realização do espetáculo artístico por motivos de risco elétrico ou de integridade física da equipe e do público, nenhum prejuízo financeiro sofrerá a CONTRATADA.
6.2. Verificada a devida presença e disponibilidade da equipe artística no local e data acordados, o CONTRATANTE obriga-se ao adimplemento integral das obrigações financeiras assumidas, reconhecendo o valor do contrato como dívida líquida, certa e exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA E ENCARGOS (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/21)

7.1. É de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os impostos, taxas, contribuições e encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas ou comerciais incidentes sobre a prestação do serviço contratado, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade regressiva.
7.2. O CONTRATANTE efetuará a retenção de tributos na fonte apenas se houver expressa determinação legal superveniente, observadas as isenções asseguradas pelo estatuto do Microempreendedor Individual (MEI) aplicável à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DIREITO DE DEFESA (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/21)

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas tipificadas no **artigo 156 da Lei nº 14.133/2021**:

I - Advertência;
II - Multa (cujo percentual será fixado entre 0,5% e 30% do valor do contrato, de forma proporcional à gravidade da falta cometida);
III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) dias/anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes da Federação.

8.2. As sanções poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, caso as justificativas para a inadimplência apresentadas por escrito pela CONTRATADA sejam formalmente aceitas e reconhecidas como relevantes pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 92, XII e XIII da Lei nº 14.133/21)

9.1. O descumprimento injustificado de cláusulas ou a ocorrência de qualquer uma das situações fundamentadas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/**2021** conferirá ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito.
9.2. A rescisão operada por conveniência exclusiva da Administração Pública (art. 137, I), motivada por razões de alto interesse público devidamente justificado, não gerará direito a indenizações por lucros cessantes à CONTRATADA, resguardando-se unicamente o pagamento pelas etapas do serviço efetivamente executadas até o momento do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO (Art. 92, XVII da Lei nº 14.133/21)

10.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia-se formalmente na data de sua assinatura por ambas as partes e estender-se-á pelo período de 30 (trinta) dias, prazo considerado suficiente para englobar a execução física do show e os trâmites subsequentes de liquidação financeira e fiscal de encerramento, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação e publicação do extrato deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais eletrônicos do Município, servindo como condição de eficácia indispensável para o negócio jurídico, nos termos fixados pela legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21)

11.1. Fica expressamente eleito o Foro da Comarca da Cidade de União - PI para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes da execução, interpretação ou eventual rescisão deste instrumento contratual, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

Para firmeza e validade do que ficou acordado, lavrou-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e achadas em conformidade, vão devidamente assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo indicadas.

União - PI, 19 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
GUSTAVO CONDE MEDEIROS
CONTRATANTE

Carlene da Silva Soares Rocha

33.625.193 CARLENE DA SILVA SOARES ROCHA
CNPJ: 33.625.193/0001-25
CARLENE DA SILVA SOARES ROCHA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____